



**PARECER Nº 1320, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 221, DE 2023**

De autoria do Senhor Deputado Carlos Giannazi, o Projeto de lei (PL) em epígrafe veda a desvinculação do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC-Centrinho), de Bauru, da estrutura administrativa da Universidade de São Paulo – USP, e dá providências correlatas.

Com efeito, o presente PL tem como objetivo vedar a desvinculação do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC – Centrinho), de Bauru, da estrutura administrativa da Universidade de São Paulo (USP), diante de sua natureza primordial de ensino, pesquisa e formação acadêmica. Desse modo, ficaria vedada a formalização de contratos de gestão previstos pela Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, entre organizações sociais de saúde e a Universidade de São Paulo (USP), para administração do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC-Centrinho). Por conseguinte, seriam consideradas inválidas e nulas de pleno direito as deliberações e decisões de desvinculação ou a concessão a organização social referentes ao Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC-Centrinho).

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta, não havendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência do Governador (em consonância administrativa da Universidade de São Paulo), em obediência aos ditames

dos artigos 19, 21, inciso III, e o artigo 24, “caput” e §§, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Entretanto, dada a relevância da matéria, tendo em vista que o referido hospital é referência nacional na reabilitação de anomalias craniofaciais, entendemos que o Substitutivo adiante exposto, poderá acolher o PL. A propósito, recordamos que esta Comissão tem admitido e aprovado diversas proposições de natureza autorizativa.

SUBSTITUTIVO

O Projeto de lei nº 221, de 2023, que veda a desvinculação do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC-Centrinho), de Bauru, da estrutura administrativa da Universidade de São Paulo – USP, e dá providências correlatas, passa a ter redação adiante exposta:

“PROJETO DE LEI Nº 221, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a manter a vinculação do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC-Centrinho), de Bauru, com a estrutura administrativa da Universidade de São Paulo (USP), e dá providências correlatas.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a manter a vinculação do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC-Centrinho), de Bauru, com a estrutura administrativa da Universidade de São Paulo (USP), diante de sua natureza primordial de ensino, pesquisa e formação acadêmica.

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a revogar eventuais contratos de gestão previstos pela Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, entre organizações sociais de saúde e a Universidade de São Paulo (USP), para administração do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC-Centrinho).

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 221, de 2023, na forma do Substitutivo apresentado.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 24/9/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator